

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.390-C, DE 2003

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 25 e 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

.....

§ 3º Entende-se como fornecedor, nos termos do art. 3º desta Lei, aquele que coloca no mercado produtos novos e usados, fazendo disso o seu negócio."(NR)

"Art. 26.

I - 60 (sessenta) dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos não duráveis;

II - 180 (cento e oitenta) dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis.

.....

§ 4º A ocorrência de vício aparente ou oculto devidamente registrado e reclamado pelo consumidor obriga o reinício da contagem dos prazos mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo a partir da data da solução do problema pelo fornecedor do produto ou serviço."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator